



Ref. Projeto de Lei Nº 117/2022
Publicação: Jornal *Diário Oficial*
Edição: 198 Data: 03/11/22

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2665/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2023 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º- A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 130.800.000,00 (cento e trinta milhões e oitocentos mil reais).

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 130.800.000,00 (cento e trinta milhões e oitocentos mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal R\$ 82.963.239,92 (oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

at



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo**

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 47.836.760,08 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos).

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES**

**Seção I
Das Fontes de Recursos**

Art. 4º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º- Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2023 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

Handwritten signature or mark.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º- Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 31 de outubro de 2022.


**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**